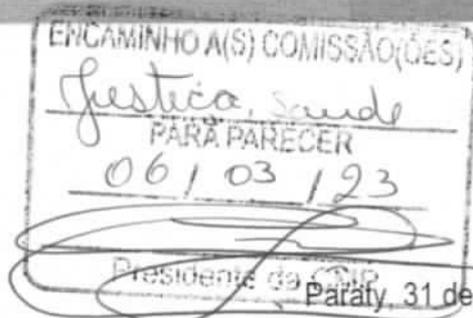


Por 06 votos a favor,  
votos contra.

Paraty, 03/04/23

Presidente

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 004/2023



À sua Exa.

O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Referência:** Projeto de Lei nº. 055/2022 que "Dispõe sobre a assistência psicológica nas Escolas da rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Paraty/RJ".

Prezado Senhor;

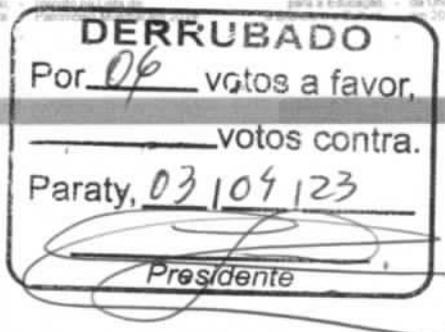
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

### VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 055/2022 que "Dispõe sobre a assistência psicológica nas Escolas da rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Paraty/RJ", pelas razões jurídicas expostas.

1. No âmbito da Câmara Municipal, pelo Parecer n. 42/2022, o **órgão de Advocacia Pública Parlamentar entendeu pela inconstitucionalidade da propositura**, em virtude de suposta invasão de iniciativa reservada;
2. O reportado ato enunciativo aduz que tal matéria é objeto de **lei nacional** – Lei n. 13.935/2019;
3. Tenho para mim que **a conclusão pela inconstitucionalidade aduzida não prospera** por tal razão, mas, sim, por aquela colocada no item "8", *infra*;
4. **A Lei Nacional n. 13.935/2019 teve início no PL 3688/2000, apresentado há mais de duas décadas, tendo sofrido inúmeras alterações e, ao final, sendo vetado na íntegra, mas o veto foi derrubado no final de 2019;**





5. Importa, neste particular, lembrar que a Lei teve origem no Congresso Nacional, sendo lançada contra ela, ao final, veto político e jurídico;
6. Inobstante a manifestação do Congresso ao derrubar o veto, entendo que as razões aduzidas pelo Chefe do Executivo da União são pertinentes de anotação:

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que as redes públicas de educação básica disponham de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do artigo 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei 13.707, de 2018)". n/g

7. Nada obstante, temos que a Lei Nacional, neste momento, está em vigor e dotada de presunção de constitucionalidade (art. 97, CF). Todavia, no caso de Paraty, inexistente densidade normativa na lei, verdadeira *lei de efeitos concretos* com o que Min. GILMAR MENDES denomina sanção imperfeita, citando Hesse, já que neste cenário a norma:

"*não se acompanha de sanção jurídica suficiente para repor a sua força normativa, até porque não há nenhuma outra instância superior que lhe assegure a observância pelos órgãos da soberania*".

8. Assim, inexistente densidade normativa suficiente na norma local de maneira a permitir a conclusão de que estamos diante de lei ou ato normativo: a *sanção imperfeita* torna forçoso o veto integral;

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 055/2022.

Cordialmente;

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
PREFEITO DE PARATY





**MUNICÍPIO DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

44965ED2CC214203B291FA8676DD7175

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 10/02/2023 12:43:11  
CPF:\*\*\*-\*\*-037-56  
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

**DERRUBADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra.  
Paraty, 03/04/23  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/44965ED2CC214203B291FA8676DD7175>